



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1429

SÚMULA: "ATRIBUI RESPONSABILIDADE AO TOMADOR DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica atribuída responsabilidade em caráter supletivo pelo cumprimento total da obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, ao tomador dos serviços descritos nos subitens 14.01 e 14.06 da Lista de serviços do Art. 156 da Lei 1190, de 31 de dezembro de 1998, com redação determinada pela Lei nº 1245, de 31 de dezembro de 2003.

Art. 2º Fica alterada a Lista de Serviços do Art. 156 da Lei 1190, de 31 de dezembro de 1998, que passa a vigorar acrescida das alterações descritas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de março de 2004.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal